

revoğadas as disposições em contrário.

Orlândia, 3 de Março de 1950.

Eu, Euclides Steirino, Chefe da Contabilidade Municipal, a registrei nesta data.

~~Apparecido~~

Lei Nº 43

de 16 de Março de 1950.

Dispõe que se observe os feriados municipais de Orlândia, de acordo com o Dispositivo na Lei Nº 605 de 5-1-1949, que regula o Repouso Remunerado as Câmaras e a Administração.

Apparecido Assis, Prefeito Municipal de Orlândia, usando de suas atribuições legais e etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Orlândia, decretou e ele promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º Serão considerados feriados municipais religiosos nas seguintes datas;

a) 3 (Três de Janeiro) Santa Genoveva.

patrocinada local.

b) 25 (Vinte e cinco de Janeiro) São Tomé.

c) (Sexta-Feira-Santa).

d) (Corpus Christi).

e) 29 (Vinte e nove de Junho) São João.

f) 1 (Um de Novembro) Todos os Santos.

g) 2 (Dois de Novembro) Dia dos Mortos.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Orlândia, 16 de Março de 1950.
Eu Camilo Norino - Chefe da Contabilidade
Municipal, a registrei nesta pasta.
Aparecido Assis

Lei nº 44.

De 16 de abril de 1950

Dispondo sobre a abertura na
Contadoria Municipal de Orlân-
dia, de um crédito Especial
na importância de cr\$ 8.876,00
(Oito mil oitocentos e Setenta e Seis
cruzeiros).

Aparecido Assis - Prefeito Municipal de
Orlândia, usando das atribuições que
me são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal
de Orlândia, decretou e eu promulgo
a seguinte lei.

Lei nº 44.

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Mu-
nicipal de Orlândia, um crédito especi-
al na importância de cr\$ 8.876,00 (Oito
mil oitocentos e Setenta e Seis cruzeiros)
destinado ao pagamento da diferença
dos vencimentos ao Sr Antonio de Oliveira
ex-trezeiteiro Municipal, aposentado.

Artigo 2º - O presente crédito especial, será
coberto com parte do saldo verificado no exer-